



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Hermelino Araújo, nº 81, Bairro Centro, cidade de Montezuma/MG, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 25.223.983/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVAN VIEIRA DE PINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montezuma/MG, e adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr (a). **DAIANE FIGUEIREDO DA SILVA**, CPF nº 465.406.338-23, endereço Av. Planalto, 369, Planalto – Cidade de Montezuma, a diante denominado apenas de **CONTRATADA**, através do Edital de Credenciamento 003/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de **contratação por credenciamento de 04 (quatro) pessoas para compor a equipe do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS**, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social sendo: **03 visitadoras de nível médio e uma supervisora de nível superior para o município de Montezuma/MG.**

1.2. A prestação dos serviços aos munícipes participantes dos projetos sociais se dará através do Programa Criança Feliz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados, descritos no objeto deste termo de credenciamento, é de **R\$ 1.642,00 (Hum mil seiscientos e quarenta e dois reais)** mensal, numa carga horária 40 horas semanais, valor total para o presente termo de credenciamento de **R\$ 19.704,00 (Dezenove mil setecentos e quatro reais)** até o dia 01 de setembro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	QTDE	UNID	VLR UNIT.	VLR TOTAL
006	Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços para compor a equipe do programa CRIANÇA FELIZ no SUAS vinculado à secretaria municipal de Promoção Social – visitadora credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços para compor a equipe do programa CRIANÇA FELIZ no SUAS vinculado a secretaria de Promoção Social.	12	SERV.	1.642,00	19.704,00
VALOR TOTAL.....					19.704,00

2.2. O referido pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de atestado das horas trabalhadas, fornecido



pela fiscal do termo de credenciamento e de recibo – RPA ou nota fiscal Avulsa - NF, por parte do **CONTRATADO**.

2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade.

2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, dentro do seu período de validade;

2.5. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que efetuados serviços incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.6. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO** será deduzido o percentual de 11% (onze por cento), a título de pagamento de INSS, conforme preceitua o artigo 20 da Lei nº 8212/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrão pelas dotações orçamentárias do exercício de 2025:

FICHA: 084

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente termo de credenciamento entra em vigor na data de sua assinatura e se estende até 01 de setembro de 2026 a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTAMENTO

5.1. O presente termo de credenciamento não sofrerá reajuste de preços, até 06 meses, conforme determina o art. 2º, parágrafo 1º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. No caso de haver prorrogação, o reajuste do valor ocorrerá após 06 (Seis) meses, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a ser legalmente fixado. Fica expressamente convencionado que, se na vigência do termo de credenciamento ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste, hoje vigente, será automaticamente usada a determinação legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer os materiais necessários à execução do programa Criança Felizes e a disponibilizar o local e onde serão desenvolvidas as mesmas.

6.2. O **CONTRATANTE** fiscalizará as tarefas desenvolvidas pelo **CONTRATADO**.

6.3. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Segunda do presente termo de credenciamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O **CONTRATADO** se compromete a realizar o trabalho proposto na Cláusula Primeira deste instrumento com perfeição e acuidade.

7.2. Igualmente assume o compromisso formal de prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

7.3. As atividades propostas serão desenvolvidas em horários determinados e junto aos serviços sociais da Secretaria Municipal de Promoção Social, ou outro local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os serviços constantes neste termo de credenciamento serão fiscalizados pelo servidor **FARLEY MATHEUS DANTAS DE OLIVEIRA** doravante denominados **fiscais**, que terão autoridade para exercer, em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.1.1. Aos Fiscais compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **CONTRATADO** todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste termo de credenciamento e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar ao **CONTRATADO** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - Atestar a efetividade do serviço prestado;

V - Encaminhar ao Setor Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao **CONTRATADO** se houver bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O **CONTRATADO** ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1. Advertência: No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no termo de credenciamento.

9.1.2. Multa: No valor correspondente a 0,2,% (dois décimos por cento) do valor do termo de credenciamento, por dia de atraso, na prestação dos serviços. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do termo de credenciamento.

9.1.3. Suspensão do direito de contratar com o **CONTRATANTE**: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais. **CNPJ: 25.223.983/0001-00**
Rua Hermelino Araújo, nº 81 Centro Montezuma (MG) - CEP: 39.547-000



9.1.4. Declaração de inidoneidade: Para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos do **CONTRATADO**.

9.3. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O termo de credenciamento ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.2. Ocorrendo a rescisão do termo de credenciamento por culpa ou dolo do **CONTRATADO**, este não terá direito a nenhuma indenização, cabendo-lhe, tão somente, o recebimento do preço ou da remuneração proporcionais aos serviços executados até a data do fato causador do rompimento, sem prejuízo de suas responsabilidades por eventuais perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. As omissões relativas ao presente termo de credenciamento são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

12.1. O presente termo de credenciamento é efetuado com base no Edital Inexigibilidade nº 004/2021 por Credenciamento nº 003/2021, sendo inexigível de licitação, com fundamento no artigo 25, caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca do Município de Rio de Minas para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente termo de credenciamento, de forma amigável ou contenciosa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de credenciamento de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.





Montezuma/MG, 01 de setembro de 2025.

IVAN VIEIRA DE PINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAIANE FIGUEIREDO DA SILVA
CPF Nº 465.406.338-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: